

## **Resolução n° 381, de 20 de setembro de 2018**

*Aprova o novo Regimento do  
Conselho Universitário – CONSUNI*

O Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V, do Art. 25 e inciso VII, do Art. 36, do Regimento Geral da Universidade e, considerando, ainda, decisão do Conselho Universitário – CONSUNI em 19 de setembro de 2018 – Ata n° 009/2018,

### **RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar o novo Regimento do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC.

### **Capítulo I Da Natureza, Finalidade e Composição**

**Art. 2°** O Conselho Universitário (CONSUNI) é órgão superior, no âmbito da Universidade, de natureza deliberativa, normativa e consultiva, em assuntos de política administrativa e de planejamento da Universidade, qualificado em suas competências, funcionando também como última instância de recurso.

**Art. 3°** O Conselho tem como finalidade deliberar e aprovar projetos e ações da Universidade.

**Art. 4°** A Plenária do CONSUNI será constituída pela reunião dos membros deste Conselho definidos nos artigos 14 e 21 do Regimento Geral da UNIPLAC.

### **Capítulo II Da Estrutura e Competências Seção I Da Estrutura**

**Art. 5°** O CONSUNI para o desenvolvimento de suas atividades se organizará e deliberará através das seguintes instâncias:

- a) Deliberativa e Consultiva
  - I. Plenária.
  - II. Câmara de Legislação e Normas.
  - III. Câmara de Ensino de Graduação.
  - IV. Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação.
- b) Administrativa
  - I. Presidência.
  - II. Secretaria.

**Art. 6º** A Plenária do CONSUNI é presidida pelo Reitor e, nas faltas e impedimentos, pelo Pró-Reitor de Ensino.

**Parágrafo único.** Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e Pró-Reitor de Ensino, a Presidência da Plenária será exercida pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, ou, na sua ausência, por outro membro do CONSUNI especialmente designado.

**Art. 7º** - As Câmaras tem respectivamente a seguinte composição:

- I. Câmara de Legislação e Normas: Presidida pelo Reitor e composta por mais cinco membros do CONSUNI escolhidos pelos pares.
- II. Câmara de Ensino de Graduação: Presidida pelo Pró-Reitor de Ensino e composta por mais cinco membros do CONSUNI escolhidos pelos pares.
- III. Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação: Presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e composta por mais cinco membros do CONSUNI escolhidos pelos pares.

**Parágrafo único.** Não é permitida a participação do mesmo representante dos segmentos nominados em mais de uma Câmara, excetuados o Presidente e os Pró-Reitores, quando convidados e, nesse caso, sem direito a voto.

## **Seção II Das Competências**

**Art. 8º** Compete à Plenária do CONSUNI, nos termos do Regimento Geral:

- I. Definir as políticas desenvolvidas no âmbito institucional com o propósito de atender à missão proposta pela Universidade;
- II. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, atendendo à metodologia de sua construção, definindo princípios e finalidades institucionais e o conjunto de diretrizes e metas relacionado com o desenvolvimento institucional, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC;
- III. Zelar pela realização das finalidades, objetivos e princípios da Universidade;
- IV. Criar, desmembrar, incorporar, fundir ou extinguir campus fora de sede, cursos, programas e outros órgãos, realizados os trâmites respectivos de consulta e deliberações nas demais instâncias institucionais afetadas pelas ações pretendidas, e de aprovação nos órgãos governamentais, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC;
- V. Propor, por decisão de dois terços (2/3) do total de seus membros, as alterações deste Regimento, comunicando ao Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC;
- VI. Elaborar e aprovar o próprio Regimento;
- VII. Deliberar em última instância sobre normas complementares ao Regimento Geral da UNIPLAC, em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão;
- VIII. Propor ao Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC, diretrizes para elaboração do orçamento e execução orçamentária;
- IX. Exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar;
- X. Deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em Lei e no Regimento Geral da UNIPLAC;

- XI. Referendar acordos e convênios com órgãos do poder público ou entidades de caráter privado ou público, quando encaminhados pela Reitoria;
- XII. Instituir bandeiras, símbolos e insígnias, no âmbito da Universidade;
- XIII. Deliberar sobre o planejamento e fixar a política institucional da Universidade;
- XIV. Deliberar sobre o Plano Institucional de Capacitação Docente – PICD, da Universidade;
- XV. Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou individual;
- XVI. Apurar responsabilidade do Reitor, quando incorrer em falta grave, ou quando, por omissão ou por tolerância, permitir ou favorecer o não cumprimento do Regimento Geral da UNIPLAC e da legislação de ensino, e durante o processo, eleger dentre seus integrantes, o novo presidente, de acordo com a resolução específica;
- XVII. Decidir, após sindicância, sobre a intervenção em qualquer órgão da Universidade por motivo de infração à legislação de ensino e do Regimento Geral da UNIPLAC;
- XVIII. Deliberar sobre o mérito acadêmico de acordos, contratos e convênios que onerem ou não os bens patrimoniais da Fundação UNIPLAC, encaminhando para apreciação do Conselho de Administração;
- XIX. Deliberar sobre critérios para seleção e credenciamento de docentes;
- XX. Deliberar sobre matéria de sua competência, não presente na legislação e no Regimento Geral da UNIPLAC;
- XXI. Deliberar sobre a criação e o funcionamento de Câmaras para assuntos de Ensino, de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, de Legislação e Normas;
- XXII. Deliberar sobre políticas de aperfeiçoamento e atualização do corpo docente e técnicos administrativos;
- XXIII. Apreciar e emitir parecer sobre as propostas de concessão de dignidades universitárias;
- XXIV. Apreciar e emitir parecer sobre as propostas de criação e concessão de prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades da Universidade.

**Art. 9º** Compete ao Presidente do CONSUNI, nos termos do Regimento Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações da Plenária do CONSUNI;
- II. Convocar os conselheiros do CONSUNI para sessões ordinárias e extraordinárias;
- III. Propor a Ordem do Dia para reuniões do CONSUNI;
- IV. Designar o Relator para assuntos de competência da Plenária, com anuência do conselho;
- V. Presidir as sessões do CONSUNI, abrindo-as, conduzindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- VI. Resolver ou delegar à plenária a solução das questões de ordem;
- VII. Exercer apenas o voto de qualidade em caso de empate;
- VIII. Determinar a realização de estudos solicitados pela Plenária;
- IX. Propor a Plenária a constituição de comissões especiais, temporárias ou permanentes, para estudo de assuntos específicos,
- X. Convocar assessores ou pessoas que não integram o CONSUNI para tratar de

discussões específicas da pauta sem direito a voto;

- XI. Encaminhar às Câmaras, para exame e parecer, assuntos que requeiram suas audiências;
- XII. Participar, quando necessário, das reuniões das Câmaras.
- XIII. Determinar, em casos urgentes, os atos que forem necessários à realização das atividades universitárias, *ad referendum* do Conselho Universitário - CONSUNI, devendo ser apresentados na primeira reunião a ser realizada, para deliberação;
- XIV. Publicar, em forma de resolução, as decisões resultantes de deliberação da plenária do CONSUNI, no prazo máximo de 5 dias.

**Art. 10** A Secretaria das reuniões plenárias do CONSUNI será de responsabilidade do Secretário do Conselho, designado por ato do Reitor.

**Parágrafo único.** Nas faltas e impedimentos do Secretário, o Reitor designará o seu substituto.

**Art. 11** Compete à Secretaria do CONSUNI:

- I. Elaborar a pauta das sessões;
- II. Providenciar a convocação dos Conselheiros do CONSUNI, por determinação do Presidente do CONSUNI, para as sessões plenárias;
- III. Secretariar as sessões plenárias;
- IV. Redigir as atas das sessões plenárias e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- V. Encaminhar os documentos provenientes das decisões do CONSUNI em, no máximo 3 dias úteis, ressalvadas decisões diferentes da plenária;
- VI. Manter controle sobre os processos em tramitação no CONSUNI;
- VII. Manter sob sua guarda todo o material do CONSUNI;
- VIII. Manter, publicar e arquivar todas as decisões e deliberações do CONSUNI;
- IX. Organizar e coordenar a correspondência do CONSUNI;
- X. Desempenhar as demais atividades necessárias ao normal funcionamento do órgão.

**Art. 12** Os (as) Secretários (as) das câmaras serão designados (as) pelos respectivos Pró-Reitores.

**Art. 13** Compete à Secretaria das Câmaras:

- I. Elaborar a pauta das sessões;
- II. Providenciar a convocação dos membros das câmaras, por determinação do Presidente da Câmara, para as reuniões;
- III. Secretariar as reuniões;
- IV. Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- V. Manter controle sobre os processos em tramitação na Câmara;
- VI. Manter sob sua guarda todo o material da Câmara;
- VII. Manter, publicar e arquivar todas as decisões e deliberações da Câmara;
- VIII. Organizar e coordenar a correspondência da Câmara;
- IX. Manter arquivadas as deliberações da Câmara;
- X. Desempenhar as demais atividades necessárias ao normal funcionamento do órgão.

**Art. 14** Compete aos Presidentes das Câmaras:

- I. Convocar e presidir as reuniões das Câmaras, abrindo-as, conduzindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- II. Exercer, nas reuniões da Câmara apenas o voto de qualidade nos casos de empate;
- III. Designar relatores para assuntos de competência da Câmara que preside, com anuência dos seus membros;
- IV. Determinar a realização de estudos solicitados por membros da Câmara;
- V. Promover, por iniciativa própria ou por proposta dos membros da Câmara, assessoramento junto a pessoas ou órgãos, visando o esclarecimento de matéria que interesse às decisões da Câmara;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões das Câmaras.
- VII. Manter sob sua guarda todo o material da Câmara;
- VIII. Encaminhar à Secretaria do CONSUNI cópia dos pareceres e das deliberações da Câmara;
- IX. Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao normal
- X. funcionamento da respectiva Câmara e do CONSUNI.

**Art. 15** Compete à Câmara de Legislação e Normas:

- I. Apreciar e emitir parecer sobre as propostas e emendas ao Regimento Geral da Universidade;
- II. Apreciar e emitir parecer sobre as propostas e emendas ao Regimento do CONSUNI, da Reitoria, das Pró-Reitorias, dos Cursos e aos Regulamentos dos Órgãos Suplementares;
- III. Apreciar e emitir parecer sobre os recursos de decisões proferidas por outros Órgãos da Universidade;
- IV. Apreciar e emitir parecer sobre outras matérias submetidas pelo CONSUNI como órgão superior da Universidade.

**Art. 16** Compete à Câmara de Ensino de Graduação:

- I. Apreciar e emitir parecer sobre solicitações ou assuntos relativos à vida acadêmica do corpo discente de graduação;
- II. Apreciar e emitir parecer sobre os processos que lhe forem distribuídos;
- III. Analisar os processos de transferência e reingressos;
- IV. Aprovar propostas de alterações curriculares dos cursos de graduação;
- V. Analisar o Calendário Acadêmico proposto pela Pró-Reitoria de Ensino e Secretaria Acadêmica;
- VI. Apreciar e emitir parecer de recursos sobre as matérias que envolvem o corpo discente em questões relativas ao ensino de graduação;
- VII. Convocar, quando julgar necessário, qualquer membro da comunidade acadêmica a fim de contribuir com informações acerca das matérias em estudo;
- VIII. Analisar e emitir parecer sobre as propostas e regulamentos de estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios dos cursos, Trabalhos de Cursos, Monografias e Atividades Complementares;
- IX. Analisar e emitir parecer sobre as propostas curriculares dos novos cursos de graduação;

- X. Analisar e emitir parecer sobre projetos de criação, extinção, desmembramento, fusão e suspensão temporária dos cursos de graduação;
- XI. Analisar e emitir parecer sobre as políticas de ensino;
- XII. Analisar e emitir parecer sobre as normas que regulamentam as atividades de ensino dentro da UNIPLAC;
- XIII. Analisar e emitir parecer sobre a criação, desmembramento, fusão e a extinção de órgãos que estejam ligados ao ensino;
- XIV. Analisar e emitir parecer sobre medidas de natureza preventiva e corretiva, no âmbito de sua atuação;
- XV. Analisar e emitir parecer sobre o número inicial de vagas de cursos novos e sobre a alteração do número de vagas dos cursos existentes;
- XVI. Analisar e emitir parecer sobre matérias de sua competência, não presentes na legislação, no Regimento Geral da Universidade;
- XVII. Analisar e emitir parecer sobre as políticas de aperfeiçoamento e atualização do corpo docente;
- XVIII. Opinar sobre propostas de convênios com outras universidades, instituições ou entidades públicas ou privadas, em matéria de ensino;
- XIX. Analisar e emitir parecer sobre a contratação de professores visitantes para os cursos de graduação;
- XX. Analisar e emitir parecer sobre os processos de credenciamento dos docentes dos cursos de graduação e demais modalidades.

**Art. 17** Compete a Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação:

- I. Apreciar e emitir parecer para a plenária sobre as normas as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação, de acordo com a política institucional fixada pelo CONSUNI;
- II. Apreciar, emitir parecer e decidir sobre os processos que lhe forem distribuídos;
- III. Apreciar e emitir parecer sobre as diretrizes para uma política de divulgação científica e cultural;
- IV. Apreciar e emitir parecer sobre as diretrizes para uma política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a pesquisa, extensão e pós-graduação;
- V. Apreciar e emitir parecer sobre os relatórios anuais dos órgãos de pesquisa, extensão e pós-graduação;
- VI. Apreciar e emitir parecer sobre propostas de convênios com vistas ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação, bem como de cooperação técnica;
- VII. Apreciar e emitir parecer sobre as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação em desenvolvimento;
- VIII. Apreciar e emitir parecer sobre planos e os relatórios anuais das atividades culturais e comunitárias e demais ligadas a extensão;
- IX. Apreciar e emitir parecer sobre recursos em seu âmbito de atuação;
- X. Apreciar e emitir parecer sobre solicitações e assuntos relativos à vida acadêmica do corpo discente na pesquisa, extensão e pós-graduação;
- XI. Analisar e emitir parecer sobre os projetos de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e de aperfeiçoamento;

- XII. Analisar e emitir parecer sobre assuntos pelos colegiados e coordenações dos cursos de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- XIII. Analisar e emitir parecer sobre a contratação de professores visitantes para os cursos de pós-graduação;
- XIV. Analisar e emitir parecer sobre o afastamento de docentes para a realização de cursos e estágios em nível de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
- XV. Analisar e emitir parecer sobre o afastamento definitivo de docentes de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

**Capítulo III**  
**Do Funcionamento do CONSUNI**  
**Seção I**  
**Das Sessões e sua Organização**

**Art. 18** O CONSUNI se reunirá, em sessão Ordinária em conformidade com o Calendário Acadêmico, ou Extraordinária, com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

§ 1º A convocação para a reunião plenária do CONSUNI far-se-á por escrito, em cópia física ou via eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada de cópias/anexos dos documentos necessários para a apreciação das matérias que serão analisadas.

§ 3º Os assuntos tratados pelas Câmaras só serão encaminhados como matéria de pauta da Plenária quando já tiverem o devido parecer e forem entregues ao Secretário do Conselho em tempo hábil para convocação da reunião.

§ 4º As reuniões terão duração máxima de duas (02) horas, salvo assuntos especiais e ou urgentes, com a aprovação da Plenária.

**Art. 19** No horário marcado para a reunião, não havendo *quorum*, aguardar-se-á por 15 minutos, findos os quais, se ainda não houver *quorum*, a reunião será suspensa, sendo feita uma nova convocação, com a mesma pauta, a realizar-se no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 20** A plenária do CONSUNI poderá reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou a pedido de um terço de seus membros.

**Parágrafo único.** Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, sendo necessário entregar as matérias com antecedência.

**Art. 21** O comparecimento às sessões plenárias do CONSUNI tem caráter preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis (6) alternadas da Plenária ou tiver sofrido as sanções disciplinares previstas no Art. 167, incisos III e IV do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 22** A Plenária do CONSUNI obedecerá à seguinte ordem de trabalho:

- I. Leitura do expediente (convocação, pauta, correspondências).
- II. Aprovação da ata da reunião anterior.
- III. Discussão e votação das matérias constantes da pauta.

IV. Informações gerais.

**Parágrafo único.** O presidente ou qualquer conselheiro poderá solicitar a modificação da ordem dos trabalhos de cada sessão, consultada a plenária.

**Art. 23** A ata será lavrada por meio eletrônico, cujas folhas numeradas e impressas posteriormente, serão rubricadas e assinadas pelos membros do Conselho e arquivadas em ordem cronológica.

§ 1º Em caso de urgência, a critério da plenária, a ata poderá ser redigida, aprovada e assinada imediatamente após o encerramento da sessão.

§ 2º Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente que, se aceita pela Plenária, constará no corpo da ata.

**Art. 24** A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

- I. Processos adiados da sessão anterior.
- II. Processos em que tenha sido concedida vista na sessão anterior.
- III. Atos do Presidente sujeitos à homologação da Plenária.
- IV. Processos ou proposições com parecer de relator ou comissões.

§ 1º O Presidente, consultando a Plenária, poderá incluir, inverter, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos da Ordem do Dia, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer conselheiro.

§ 2º O pedido de concessão de vista será dirigido ao Presidente, devendo o processo obrigatoriamente, constar da ordem do dia da sessão ordinária seguinte ou, se a plenária assim o decidir, em sessão extraordinária.

§ 3º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto da Plenária e no decorrer da própria sessão.

§ 4º A solicitação do regime de urgência deverá ser feita antes do início da ordem do dia.

**Art. 25** Para cada assunto constante na Ordem do Dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Quando houver relator designado, caberá a este fazer o relato, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 2º Na fase de discussão será dada a palavra aos conselheiros por ordem de inscrição.

**Art. 26** Encerrada a fase de discussão, permanecendo dúvidas ou discordância com o parecer do relator, o conselheiro interessado na revisão do parecer deverá pedir vista ao processo e no prazo máximo de 10 dias, ou em prazo menor, se assim decidir a plenária, encaminhar novo parecer ao Secretário do Conselho.

§ 1º Deverão ser encaminhados à Plenária o parecer do relator e o parecer do conselheiro que pediu vista para que sejam colocados em votação.

§ 2º Assim como nos demais casos, o novo parecer da matéria sobre a qual foi pedido vista precisa ser redistribuído com antecedência, para análise dos conselheiros.

**Art. 27** Encerrada a fase de discussão, não havendo dúvidas ou pedido de vista, a proposta será colocada em votação, tendo cada membro direito a um único voto.

**Art. 28** Aparte: é a interferência consentida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

**Parágrafo único.** Não será permitido aparte:

- I. Quando o orador não permitir.
- II. Por ocasião do encaminhamento de votação.
- III. Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

**Art. 29** Questão de Ordem: é a solicitação de esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos, em caso de dúvida na interpretação do Regimento Interno do CONSUNI, do Regimento Geral da Universidade, do Estatuto da Fundação ou da Legislação em vigor.

**Parágrafo único.** As questões de ordem podem ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou delegar à Plenária a decisão.

**Art. 30** Esgotada a ordem do dia, passar-se-á às comunicações da Presidência e dos demais conselheiros.

§ 1º Nesta fase, qualquer conselheiro poderá solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos ao ensino, pesquisa, extensão e administração, bem como a inclusão de matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 2º A solicitação a que se refere o parágrafo primeiro poderá ser oral ou escrita, devendo ser atendida, na mesma sessão, pelo Presidente, salvo nos casos que dependam de estudo ou informações complementares.

§ 3º A juízo do Presidente, a solicitação referida no parágrafo primeiro poderá ser submetida a votação pela Plenária.

**Art. 31** As atas de cada reunião do Conselho serão submetidas à apreciação dos Conselheiros, aprovadas e assinadas antes da reunião subsequente.

§ 1º Só poderão propor e aprovar modificações os membros que participaram da respectiva reunião.

§ 2º Poderá ser dispensada a leitura das atas, distribuídas anteriormente, caso não tenha sido sugerida nenhuma modificação.

§ 3º As atas serão digitadas em folhas soltas com as emendas admitidas, e receberão as assinaturas do presidente e dos membros presentes à reunião em que foram aprovadas.

§ 4º As atas serão encadernadas anualmente e arquivadas na Secretaria do Conselho.

§ 5º As atas estarão disponíveis aos membros da Universidade mediante solicitação protocolada ao presidente do CONSUNI.

**Art. 32** Cabe ao Secretário (a) do CONSUNI fazer os encaminhamentos do que foi decidido na reunião do Conselho, até três dias úteis após o seu término, salvo situações urgentes, a critério da plenária.

**Art. 33** As votações dos assuntos que integram a ordem do dia serão feitas, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes, salvo se, por disposição legal, for exigido quorum qualificado.

§ 1º Havendo mais de uma proposta, estas serão colocadas em votação por ordem de apresentação.

§ 2º A requerimento da Presidência ou de qualquer conselheiro, aprovado pela Plenária, poderá ser realizada votação nominal.

**Art. 34** Se durante a sessão ocorrer falta de *quorum*, os assuntos da Ordem do Dia poderão ser discutidos, mas não votados.

**Art. 35** O presidente somente poderá exercer o voto nas Sessões Plenárias nos casos de empate, tendo assim, o voto de qualidade.

**Art. 36** É vedado a qualquer membro do CONSUNI votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, seus descendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

**Art. 37** Nenhum conselheiro poderá recusar-se a votar durante as deliberações da plenária, salvo o disposto no Art. 35.

**Art. 38** O Conselheiro poderá fazer declaração de voto, desde que solicite à Presidência, a fim de que conste em ata.

**Art. 39** O Reitor poderá vetar as decisões do CONSUNI, de acordo com o artigo 26 do Regimento da Universidade.

## **Seção II Das Deliberações**

**Art. 40** As decisões da Plenária adotarão a forma de:

I – Resolução, quando se tratar de deliberação sobre:

- a) seu regimento ou suas modificações;
- b) normas relativas ao ensino (Graduação e Pós-Graduação), pesquisa e extensão.

II – Parecer, quando expedido pelos relatores, sobre:

- a) consultas formuladas pelo Presidente da UNIPLAC;
- b) consultas formuladas pela Administração, sobre qualquer assunto relativo ao ensino, pesquisa e extensão;
- c) recursos sobre deliberações;
- d) outros assuntos.

**Art. 41** Os processos recebidos pelo Presidente do CONSUNI serão distribuídos para as Câmaras, de acordo com sua área de atuação, sempre que se fizer necessária análise e parecer dessas instâncias.

§ 1º As Câmaras deverão se organizar para que a matéria esteja pronta preferencialmente para a plenária da primeira reunião ordinária após o recebimento da matéria da Presidência.

§ 2º Na Câmara será definido o relator de cada matéria.

**Art. 42** No exame dos processos caberá ao relator:

- a) baixar o processo em diligência, quando necessário;
- b) emitir parecer circunstanciado sobre a matéria, com especificação da justificativa do voto.

**Art. 43** Para a discussão do processo, o relator poderá solicitar à Presidência permissão para assessorar-se tecnicamente na defesa do parecer.

**Parágrafo único.** Após a discussão, e antes da votação, o assessor deverá retirar-se da sala das sessões.

**Art. 44** Nos casos em que, discutido o parecer do relator, houver proposta de outro conselheiro e esta resultar vencedora, o processo será encaminhado a este último, que assumirá a Relatoria.

## **CAPÍTULO IV Dos Recursos**

**Art. 45** As Câmaras que compõem o CONSUNI acolherão recursos contra decisões tomadas na esfera administrativa e nos órgãos colegiados, e que digam respeito às suas áreas de competência.

**Art. 46** Das decisões do CONSUNI caberá pedido de reconsideração ao próprio órgão, ou ao CONSAD em matéria de natureza administrativa, econômico-financeira, e ao Ministério da Educação – MEC / Conselho Nacional de Educação - CNE, em matéria de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação.

**Art. 47** Será de dez (10) dias o prazo para a interposição do pedido de reconsideração ou de recurso, contados da data da ciência pelo interessado do teor da decisão.

**Art. 48** O recurso será interposto perante o órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro de três dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorridos, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º A autoridade declarará, para fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

**Art. 49** Esgotado o prazo referido no artigo anterior, bem como a remessa do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

**Art. 50** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** As câmaras ou o Conselho deverão ser convocados para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo deste artigo.

**Art. 51** Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52** O Conselheiro que não puder comparecer à sessão deverá comunicar à Secretaria do CONSUNI, observando o disposto no Art. 21.

**Art. 53** Observar-se-ão, nas reuniões das Câmaras, as mesmas regras fixadas para as sessões do CONSUNI, no que couberem.

**Art. 54** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência.

**Art. 55** O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta do Reitor ou de um terço (1/3), no mínimo, dos membros do CONSUNI.

**Parágrafo único.** As modificações deste regimento deverão ser aprovadas por dois terços (2/3) dos membros presentes na reunião do CONSUNI.

**Art. 56** O presente Regimento, após aprovado pelo CONSUNI, entrará em vigor na data de sua publicação.

Kaio Henrique Coelho do Amarante  
**Relator e Presidente**